



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

LEILÃO ELETRÔNICO

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

EDITAL N.º 055/PMC/2024

(Processo Administrativo n.º 680134)

OBJETO

Selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato(s) de concessão onerosa de uso para exploração econômica e comercial de bem(ns) público(s) (área física), de 3 (três) salas comerciais internas localizada na Galeria do Terminal Rodoviário do Bairro Próspera, Criciúma-SC.

PREÇO MÍNIMO

ITEM 1 / SALA 01 = R\$ 8.500,00

ITEM 2 / SALA 02 = R\$ 8.500,00

ITEM 3 / SALA 03 = R\$ 8.500,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE por item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024

(Processo Administrativo nº. 680134)

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**, torna público que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE por Item**, com **modo de disputa ABERTO**, a ser processada pelo Leiloeiro Alan Nunes Cardoso – Matrícula 56.520, designado pelo Decreto SG/Nº 767/24, de 8 de abril de 2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, objetivando a concessão onerosa de uso para exploração econômica e comercial de bem(ns) público(s) (área física), de salas comerciais internas localizada na Galeria do Terminal Rodoviário do Bairro Próspera, Município de Criciúma/SC, conforme Lei Municipal Nº. 3217, de 26 de dezembro de 1995.

a) Da sessão: Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Leiloeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser acompanhada de forma remota.

b) Data limite para recebimento das propostas: **13/05/2024 às 8h30min**

c) Data e horário da Abertura da Sessão: **9h do dia 13/05/2024**, no endereço eletrônico informado acima.

e) O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do Agente de Contratação, de acordo com as necessidades provindas do andamento da referida concorrência.

f) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

g) Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

h) Endereço: As propostas de preços e a documentos para habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br

i) Da Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Diretoria de Patrimônio.

j) A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

k) Os Documentos de Habilitação serão exigidos a apresentação **apenas da licitante que ofertar o maior lance**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

1- DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular procedimento, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato(s) de **concessão onerosa de uso para exploração econômica e comercial de bem(ns) público(s) (área física), de 3 (três) salas comerciais internas localizada na Galeria do Terminal Rodoviário do Bairro Próspera**, discriminadas no item 1 do Termo de Referência, que integram este Edital, como Anexo 1.

1.2. A concessão outorgada através deste Edital é pessoal, precária, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado.

1.3. O Concessionário poderá exercer a exploração comercial apenas dos espaços descritos no item 1 do Termo de Referência, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, promover competições particulares ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão.

1.4. A presente concessão pública, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, no regulamento dos terminais, neste edital e na minuta do termo de contrato de concessão, anexo 2 deste Edital.

1.5. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Edital, nos seus Anexos, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

1.6. Todos os bens imóveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, não sendo admitida qualquer indenização por bens até que ainda não depreciados, quando do termo final da CONCESSÃO.

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1. A presente licitação e o contrato respectivo, regular-se-ão pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal Nº. 3217, de 26 de dezembro de 1995, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

3 – DO VALOR MÍNIMO DE CADA ITEM E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. O valor da outorga deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, fixas e irrevogáveis.

3.1.1. **o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão** de cada item desejado (SALA) são os estabelecidos de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	TERMINAL	SALA	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO OUTORGA
1	Próspera	01	31,37	R\$ 8.500,00
2	Próspera	02	22,95	R\$ 8.500,00
3	Próspera	03	22,95	R\$ 8.500,00

3.2. O pagamento do valor de cada outorga ofertada será dividido em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no 5º (quinto) dia após 6 (seis) meses de carência, e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias.



4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo da concessão de uso, será de **10 (dez) anos**, renovável por mais 10 (dez) anos, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse mútuo do poder público e concessionário.

4.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

5 - DA VISITAÇÃO

5.1. A visitação ocorrerá a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma devendo ser agendada na Diretoria de Patrimônio do Município, com o servidor **ALAN NUNES CARDOSO**, sempre nos horários compreendidos entre 8h às 17h pelo telefone: (48) 34312161 ou diretamente na Diretoria de Patrimônio, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

6 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

6.1. Os interessados em participar da presente Edital poderão obter a versão completa do Edital, seus anexos disponibilizados somente em mídia digital através de download gratuito no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, mediante acesso ao link: www.portaldecompraspublicas.com.br ou na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

6.1.1. Os interessados que efetuarem o download do edital deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante petição dirigida ao Leiloeiro e apresentada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

7.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará as participantes e a administração.

7.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Leiloeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

7.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Leiloeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.6. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

8.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

8.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.3. Não poderá disputar o leilão aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Municipal de Criciúma ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

8.4.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresas de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9 - DO PROCEDIMENTO

9.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

9.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

9.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado "Leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente da Diretoria de Patrimônio, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

9.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial do(s) item(ns) de seu interesse até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.5. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- a)** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- c)** Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

10 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

10.1. Os interessados em participar deste Leilão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "Fornecedor" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

10.3. Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 10.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>:

Dados para cadastro de pessoa física:

- Comprovante de Residência;
- CPF
- RG ou CNH
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

Dados para cadastro de pessoa jurídica:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- CPF do Responsável (procurador ou representante legal)
- RG ou CNH do Responsável
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Procuração (caso não seja representante legal)

10.3. Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos acima elencados, por meio do sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

10.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento do Portal.

10.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

10.7. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

10.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



10.10. O credenciamento neste leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrente.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

11.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do Leiloeiro via sistema.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Leilão Eletrônico:

11.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

11.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

11.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.4. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante que ofertou o Maior Lance somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor proposto para cada item(ns) (sala(s) de seu interesse, em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

12.2. O preço ofertado tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.3.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer nas mesmas.

12.4. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.5. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

12.5.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

12.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Leiloeiro, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 10 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em **cada ITEM** de seu interesse, até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.

13.3. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

13.4. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no **ITEM** disputado.

13.5. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.6. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

13.7. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

13.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

13.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

13.14. Caso seja adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.19. É vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao item vencedor a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 10% (dez por cento) do valor mínimo da concessão, correspondente ao item em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

13.20. Caso não sejam apresentados lances para o item, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 13.2 deste edital, podendo ser declarado vencedor o proponente melhor classificado.

13.21. Conhecido o licitante vencedor do item, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo licitante vencedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

13.21.1. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 8 do edital, poderá ser declarado novo vencedor do item, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo licitante.

13.22. Para fins de declaração de vencedor do item sem lances ou novo vencedor do item, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o vencedor ao disposto no item 13.19.

13.23. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.23.1. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.24. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos itens do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.

13.24.1. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos itens do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

13.25. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via " Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.



14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.3.1. O Leiloeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas** contado a partir da declaração de vencedor, envie exclusivamente via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado, **conforme Modelo de Proposta – Anexo V do Termo de Referência** (ANEXO 1 do Edital).

14.1.1. Caberá ao Leiloeiro decidir pela prorrogação do prazo acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

15.1.1. Para comprovar a sua habilitação o licitante que ofertou o maior lance deverá apresentar a documentação que deverá ser enviada **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo até **2 (duas) horas**, após convocação do Leiloeiro, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de melhor lance, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

15.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.2. Constatada a existência de sanção, o Leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

15.2.3.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.2.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Leiloeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

15.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.3. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

15.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

III. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ);

II. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal ou Estadual** de Contribuintes, se houver;

III. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;

IV. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;

V. Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Prova de Regularidade com **FGTS**;

VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

15.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

I.a) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

I.b) O Município de Criciúma poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.



15.3.4. Documentos Complementares Pessoa Jurídica

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo **ANEXO 3** deste edital;

II. Declaração de Idoneidade, conforme modelo **ANEXO 4** deste edital;

III. Declaração de Parentesco, conforme modelo Pessoa Jurídica **ANEXO 5**, deste edital;

IV - Atestado de Visita técnica, conforme modelo **ANEXO III do Termo de Referência ou Declaração de não participação de visita técnica** conforme modelo **ANEXO IV do Termo de Referência** (ANEXO 1 do Edital).

15.4. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:

15.4.1. Documentação para Habilitação:

I. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;

II. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF>

III. Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

IV. Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitido no endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

VI. Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física,

VII. Comprovante de residência emitido, no máximo, nos 4 (quatro) meses anteriores à data de apresentação do documento ou comprovante de residência com titularidade diversa, desde que acompanhado da Declaração constante no **ANEXO 4**, deste edital.

15.4.2. Documentos Complementares Pessoa Física:

I. Declaração de Parentesco, conforme modelo Pessoa Física **ANEXO 5**, deste edital.

II. Atestado de Visita técnica, conforme modelo **ANEXO III do Termo de Referência ou Declaração de não participação de visita técnica** conforme modelo **ANEXO IV do Termo de Referência** (ANEXO 1 do Edital).

15.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.5.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

15.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 - DOS RECURSOS

16.1. O Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação do licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 3 (três) dias úteis.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.1 deste edital.

16.5. Caso o Leiloeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Leiloeiro antes da adjudicação.

16.5.1. Se o Leiloeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 8h às 17h.

16.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas.

16.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. A(O) adjudicatária(o) será convocada(o) para assinar o contrato, após ser notificada(o) para efetuar o pagamento do valor proposto, cuja minuta de termo de contrato de concessão é apresentada no **ANEXO 2 deste Edital**, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às(aos) adjudicatárias(os).

18.1.1. Caso a(o) adjudicatária(o) não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela(o) adjudicatária(o).

18.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 90, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

18.3. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.

18.4. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

18.5. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;

b) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;

c) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Na anulação do ajuste.

18.5. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a)** A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução dos serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b)** Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

18.7. Da extinção contratual decorrerá o direito do poder concedente, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

18.8. Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Criciúma dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

18.9. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

18.10. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.11. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

18.12. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

18.13. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

19 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Termo, no Edital e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, além das estabelecidas no Termo de Referência:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i)** O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 19.2;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação.

19.4. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

20 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A forma, condições de pagamento, são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 2** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

21 - DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

21.1. Será lavrado contrato entre o Município de Criciúma e o licitante vencedor de acordo com a minuta de termo de contrato de concessão (ANEXO 2), que faz parte integrante deste edital.

21.2. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias a contar da convocação para assinatura do mesmo.

21.3. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o termo de contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

21.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

21.5. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Criciúma.

21.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do termo de contrato, independentemente de transcrição.

21.7. Será nomeado por autoridade competente do Município de Criciúma um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do termo de contrato.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO além das estabelecidas no Termo de Referência:

22.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Termo de Referência, no Edital e no contrato e também expressa no Plano de Negócio.

22.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Criciúma, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

22.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

22.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que está venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

22.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, FATMA, FAMCRI e Vigilância Sanitária, se for o caso.

22.6. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas, incluindo-se IPTU e taxas de condomínio.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



22.7. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

22.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

22.9. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

22.10. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

22.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

22.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 18.11 e nos itens correlatos deste Termo de Referência.

22.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

22.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no Termo de Referência o Contrato de Concessão.

22.15. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pelo Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

22.16. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

23 - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE além das estabelecidas no Termo de Referência:

23.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

23.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 23.1.

23.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

23.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

23.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

23.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

23.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

23.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

23.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

23.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

23.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.



24 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

24.1. Correrão por conta exclusiva do licitante adjudicatário todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se está a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.

24.2. Ao término do Termo de Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanharem todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

25.2. É facultado ao Leiloeiro promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3. A administração pública municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

25.4. No julgamento das propostas e apreciação dos documentos, o Leiloeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado por ele, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

25.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

25.6. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com a vencedora do certame.

25.7. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.

25.8. É vedada a sublocação a terceiros sob pena de Cancelamento da Concessão de Uso pelo PODER CONCEDENTE.

25.9. É vedada a mudança de atividade comercial (MIX), sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

25.10. As normas disciplinadoras do leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. O Município poderá revogar este leilão em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da sessão.

25.13. No caso de anulação, não terá o arrematante, direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

25.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

25.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

25.16. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.17. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

25.18. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

25.19. Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e horário definidos pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.

25.20. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo I – Mix Comercial Atual;

Anexo II – Horários a serem cumpridos;

Anexo III – Atestado de Visita Técnica;

Anexo IV – Declaração de não participação visita técnica; e

Anexo V – Proposta Comercial (modelos pessoa física e jurídica).

Anexo 2 – Minuta termo de contrato de concessão;

Anexo 3 – Declaração de não-emprego de menores (modelo);

Anexo 4 – Declaração de Residência (modelo);

Anexo 5 – Declaração de Inidoneidade (modelo);

Anexo 6 – Declaração de inexistência de parentesco (modelos pessoa física e jurídica).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 15 de abril de 2024.

HENDERSON CIRIMBELLI GIASI

Diretor de Patrimônio



ANEXO 1
AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024
(Processo Administrativo Nº. 680134)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 680134

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE SALAS COMERCIAIS SITUADOS NO TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA.

Criciúma, Setembro de 2023

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, por meio da DIRETORIA DE PATRIMONIO, torna público que abrirá Processo de Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para concessão de uso das salas comerciais nº 01, 02 e 03 de sua propriedade, para exploração comercial por terceiros, a título oneroso, situadas no TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA - Av. Centenário, 6400, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1.1 DO OBJETO

Constitui objeto desta Concorrência Pública a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SALAS COMERCIAIS SITUADAS NO TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, conforme tabela abaixo:

ITEM	TERMINAL	SALA	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO OUTORGA	FINALIDADE
01	Próspera	01	31,37	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)
02	Próspera	02	22,95	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)
03	Próspera	03	22,95	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)

O uso e a exploração do bem público concedido deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Termo de Referência, nos seus anexos, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

2 – DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1 A concessão de uso, regida por este TERMO DE REFERÊNCIA, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais, nestas incluídas a prestação de serviços, a serem executadas pelo futuro concessionário. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga tem por objetivo, que o futuro concessionário se utilize do imóvel público, para o fim específico de desenvolver atividades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local;

2.2 As concessões de uso, direito real resolúvel, condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas em Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município;

2.3 As concessões não se definem apenas com o pagamento do preço da outorga e obras de reforma e melhoria pelas empresas vencedoras e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se, e enquanto atendidas, as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos;

2.4 Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários – e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos – sob pena de sua rescisão, segundo o Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos;

2.5 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do atendimento ao “MIX de Produtos”, do **ANEXO I**, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores;

2.6 Todos os bens imóveis incorporados pelo concessionário no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, reverterão ao patrimônio público ao final da concessão, não sendo admitida qualquer indenização por bens até que ainda não depreciados, quando do termo final da concessão;

2.7 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive, e principalmente, as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos.

2.8 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo;

2.9 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

2.10 Será permitida a subcontratação de terceiros, por conta e risco do concessionário, para a exploração das demais atividades, serviços e obras, desde que isso não implique transferência total ou parcial da concessão.



2.11 O concessionário deverá ser responsável e arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso a concedente seja diretamente acionada por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

2.12 Fica vedada, também, **A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO POR ATOS INTERVIVOS**, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

2.13 Em caso de consórcio, não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas e correlatas deste Termo de Referência.

2.14 Cabe ao antigo permissionário retirar todos os itens móveis de sua propriedade, hoje armazenados no espaço, devendo o concedente entregar o objeto de concessão ao concessionário, após assinatura do contrato, livre destes itens. Os demais itens, de propriedade do Município de Criciúma, estarão à disposição do concessionário, e deverão ser restituídos ao Município ao fim da concessão, caso o concessionário não retire os itens móveis de sua propriedade, os mesmos serão incorporados ao patrimônio do município.

2.15 É permitido que qualquer interessado realize a vistoria do imóvel, durante todo o período de vigência do Edital, mediante acompanhamento do Concedente e combinação prévia de dia e hora, diretamente na Diretoria de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Criciúma;

2.15.1 Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um **Atestado de Visita Técnica**, do anexo III. Os licitantes que **não realizarem a visitação**, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão preencher o anexo III, declaração de não participação de visita técnica;

2.16 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Município de Criciúma todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

2.17 A participação no condomínio de lojistas dos terminais.

2.18 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do atendimento ao MIX, converter-se-á em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

2.19 Na falta de cumprimento de qualquer dever acima descrito o CONCEDENTE terá o direito de rescisão unilateral do contrato.



3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1 Deve o concessionário dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato e/ou da desocupação do atual permissionário, que será procedida pela Prefeitura Municipal de Criciúma;

3.2 Fica o Concessionário responsável a manter em perfeitas condições todo o imóvel, assim como restituir o imóvel, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem;

3.3 Não modificar ou reformar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização prévia e por escrito da Diretoria de Patrimônio.

3.4 Tratar o imóvel fruto de concessão com total zelo, e realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou de qualquer natureza;

3.5 Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar o Concessionário, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente.

3.6 Pagar pontualmente a Taxa de Concessão e os encargos da Concessão, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

3.7 O concessionário deverá arcar com as despesas referentes à manutenção e conservação do bem, sistema de abastecimento de água, esgoto, fornecimento de energia, gás, telefonia, de condomínio e qualquer tipo de despesa vinculada ou imóvel ou atividade exercida ou vinculada a ele, assim como pagar o prêmio do seguro completo do imóvel. Se for o caso, arcar com os custos também de lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, custas, etc;

3.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, impostos, taxas, custas, encargos e outros ônus, fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.9 Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e também expressa no MIX de Produtos, disposto no **ANEXO I**;



3.10 Respeitar o quadro de horários mínimos dispostos no **ANEXO II**. Não é permitido que o imóvel fique fechado e sem atividades. Excepcionalmente, por período determinado e com autorização por escrito do concedente, será permitido que o concessionário mantenha o estabelecimento fechado e sem atividades para fins de reformas e outras adequações. Nestes casos, deve o concessionário expor aviso na área externa a fim de informar a população;

3.11 O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias. Ainda, deverá implantar e executar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária.

3.12 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela Prefeitura Municipal de Criciúma, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

3.13 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

3.14 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

3.15 Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso;

3.16 Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço;

3.17 É responsabilidade do concessionário a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários;

3.18 É responsabilidade do concessionário cumprir e fazer cumprir a legislação de preservação da sanidade animal com objetivo de combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas, atendendo legislação vigente e as normas pertinentes quanto às necessidades de instalações físicas adequadas, recolhimento de taxas e controle da documentação e vacinas obrigatórias.



3.19 É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados.

3.20 O concessionário não realizará a utilização, nem permitirá que terceiros utilizem a coisa concedida para finalidade diversa da contratada;

3.21 O concessionário deverá adotar práticas ambientais propícias à eliminação e à minimização do impacto ambiental. Na execução de suas atribuições deverá privilegiar o bem-estar e a saúde dos usuários e a qualidade das áreas lindeiras. Nos projetos executivos deverão ser consideradas soluções técnicas ótimas, de forma a possibilitar no mínimo:

- a) Uso racional de água.
- b) Gestão de resíduos.
- c) Consumo eficiente de energia.
- d) Minimização de impactos de vizinhança. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente e responsabilizar-se por todas as autorizações e licenças ambientais e urbanísticas necessárias.

3.22 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais, nestas incluídas a prestação de serviços, a serem executadas pelo futuro concessionário. Além do valor de outorga, tem por objetivo, que o futuro concessionário se utilize do imóvel público, para o fim específico de desenvolver atividades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local;

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será encargo da Diretoria de Patrimônio, com o servidor **ALAN NUNES CARDOSO - MATRICULA 56.520.**



6 - QUANTIDADE

ITEM	TERMINAL	SALA	ÁREA (M²)	VALOR MÍNIMO OUTORGA	FINALIDADE
01	Próspera	01	31,37	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)
02	Próspera	02	22,95	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)
03	Próspera	03	22,95	R\$ 8.500,00	ANEXO I (MIX)

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da outorga deverão ser pagos em 6 (seis) parcelas, mensais e iguais, vencendo a primeira no quinto dia após 6 (seis) meses de carência, e as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias.

O valor mínimo de outorga para a concessão será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). O valor mínimo da outorga foi calculado tendo em vista a metragem quadrada do imóvel objeto da concessão, o valor estimado nas concorrências públicas anteriores.

A falta de pagamento no prazo legal, sujeitará o concessionário ao pagamento de juros e multa de mora, conforme as alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal.

8 – PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por mais 10 (dez) anos, conforme interesse mútuo do poder público e concessionário.

9 – LOCAL DA CONCESSÃO

TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA - Av. Centenário, 6400, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000.



11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima do Secretária-Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
ALAN NUNES CARDOSO Matrícula: 56520	HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI Matrícula: 65941
SECRETÁRIO-GERAL	
ARLEU DA SILVEIRA CRICIÚMA, SETEMBRO DE 2023	



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MIX COMERCIAL ATUAL)

Não poderão ser instalados nas novas salas concedidas os seguintes segmentos comerciais já existentes:

- ➔ Bijuterias e Acessórios.
- ➔ Corretora de Empréstimos e Financeira.
- ➔ Vestuário em Geral.
- ➔ Lanchonete, Bar e Sorvetes.
- ➔ Papelaria e Artigos presentes.

INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
_____ ALAN NUNES CARDOSO Matrícula: 56520	_____ HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI Matrícula: 65941
SECRETÁRIO-GERAL	
_____ ARLEU DA SILVEIRA CRICIÚMA, SETEMBRO DE 2023	



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS

O Concessionário deve se comprometer em manter o estabelecimento em funcionamento, com atendimento ao público, **no mínimo**, nos seguintes horários:

- **De segunda-feira a sexta-feira (dias úteis):** das 08h00min às 12h00min
- **Sábado:** das 08h00min às 12h00min

INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
ALAN NUNES CARDOSO Matrícula: 56520	HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI Matrícula: 65941
SECRETÁRIO-GERAL	
ARLEU DA SILVEIRA CRICIÚMA, SETEMBRO DE 2023	



ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
“MODELO”

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu Representante _____, CPF _____,

DECLARA que possui total conhecimento das condições do imóvel denominado salas 01,02 e 03 do Terminal Urbano Municipal Próspera, e que, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes ao objeto deste Edital, bem como informações necessárias para a execução do Plano de Investimentos disposto no Edital e no Termo de Referência da concessão, **não tendo participado** da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Criciúma

CRICIÚMA XX/XX/2024

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
“MODELO”

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024**

Atestamos que a empresa _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, através de seu Representante,
_____,
(número e informações do documento de identificação), devidamente credenciado, esteve
visitando o local do objeto de concessão e tomou conhecimento de todas as condições das
salas comerciais dispostos no Edital e no Termo de Referência da concessão, no município
de Criciúma, Santa Catarina, com a finalidade de participar do Edital acima epigrafado.

CRICIÚMA XX/XX/2024

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.
[NOME DO ÓRGÃO]

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
[NOME DA EMPRESA]

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO” – PESSOA FISICA

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024**

Pelo presente, proponho para CONCESSÃO DA SALA COMERCIAL Nº _____, localizado TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA - Av. Centenário, 6400, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000, visando à realização de comércio, constantes no Termo de Referência o valor total de outorga de R\$ _____ (_____).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

• Dados Pessoais

NOME: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, BAIRRO: _____
CIDADE: _____, UF: _____
FONE (____) _____

Finalizando, declaro que estou de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.
Atenciosamente,

CRICIÚMA, ____ de _____ de 2024

Nome e Assinatura do representante legal

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

“MODELO” – PESSOA JURIDICA

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024**

Pelo presente, propomos para CONCESSÃO DA SALA COMERCIAL Nº _____, localizado TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA - Av. Centenário, 6400, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000, visando à realização de comércio, constantes no Termo de Referência o **VALOR TOTAL DE OUTORGA** de R\$ _____ (_____).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

• Dados da empresa:

NOME: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, BAIRRO: _____
CIDADE: _____, UF: _____
FONE (____) _____

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

CRICIÚMA, _____ de _____ de 2024

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.

[NOME DA EMPRESA]

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



MODELO" – PESSOA FISICA

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024**

Pelo presente, propomos para CONCESSÃO DA SALA COMERCIAL Nº _____, localizado TERMINAL URBANO DA PRÓSPERA - Av. Centenário, 6400, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000, visando à realização de comércio, constantes no Termo de Referência o **VALOR TOTAL DE OUTORGA** de R\$ _____ (_____).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

• Dados da empresa:

NOME: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, BAIRRO: _____
CIDADE: _____, UF: _____
FONE (____) _____

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

CRICIÚMA, ____ de ____ de 2024

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.

[NOME DA EMPRESA]

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 2

AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024

(Processo Administrativo Nº. 680134)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

CONTRATO Nº XXX/PMC/20XX

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E DE OUTRO LADO A(O) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E LEI MUNICIPAL Nº. 3217/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Preâmbulo

1. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.818./0001-13, com sede na rua Domenico Sonogo nº. 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLESIO SALVARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONCEDENTE**.

2. CONCESSIONÁRIA(O): XX, estabelecida na Rua XX inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada **CONCESSIONÁRIA(O)**, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Leilão Eletrônico Nº. 055/PMC/2024 - Solicitação de Licitação nº. 330 - Processo Administrativo nº. 680134, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da(o) CONCESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Uso a(o) CONCESSIONÁRIA(O) a exploração de atividade comercial do ramo de _____, na SALA Nº _____, localizada no Terminal Rodoviário do Bairro Próspera, de propriedade do CONCEDENTE, correspondente ao item _____ do Termo de Referência**, Anexo 1 do Edital de Leilão Eletrônico Nº. 055/PMC/2024, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste instrumento.

2.1.1. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital acima mencionado, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

2.1.2. A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) para outras finalidades.

2.1.3. O CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela(o) CONCESSIONÁRIA(O).

2.1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Leilão Eletrônico Nº. 055/PMC/2024 com seus Anexos, Lei Municipal Nº. 3217, de 26 de dezembro de 1995 e a Proposta da(o) CONCESSIONÁRIA(O).

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo da Concessão

3.1. O prazo de concessão de uso outorgada pelo presente Contrato, é de **10 (dez) anos**, renovável por igual período a critério do CONCEDENTE.

3.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor Global da Outorga

4.1. O valor global da outorga, objeto deste contrato é de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).-**

CLÁUSULA QUINTA

Da Forma e Condições de Pagamento

5.1. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) pagará ao CONCEDENTE o valor global proposto da outorga, **em XX (XXXXX) parcelas mensais, iguais, fixas e irrevogáveis, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** vencendo a primeira no 5º (quinto) dia após 6 (seis) meses de carência, e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias, mediante depósito identificado em conta corrente "Concessão de salas" específica da Prefeitura Municipal de Criciúma.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações da(o) CONCESSIONÁRIA(O), além das estabelecidas no Termo de Referência:

6.1. Dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste contrato e/ou da desocupação do atual permissionário, que será procedida pelo órgão responsável do CONCEDENTE.

6.2. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Termo de Referência, no Edital e neste contrato e também expressa no Plano de Negócio.

6.3. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e neste contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel/espço pelo CONCEDENTE, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela(o) CONCESSIONÁRIA(O), sem direito a indenização.

6.4. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do CONCEDENTE;

6.5. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ela(e), CONCESSIONÁRIA(O), exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o CONCEDENTE seja diretamente acionado por qualquer empregado da(o) CONCESSIONÁRIA(O), a ela(e) caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que está venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

6.6. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, FATMA, FAMCRI e Vigilância Sanitária, se for o caso.

6.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço que é objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas, incluindo-se IPTU e taxas de condomínio.

6.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do imóvel/espço quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do CONCEDENTE.

6.10. É vedado a(ao) CONCESSIONÁRIA(O) dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

6.11. É vedado a(ao) CONCESSIONÁRIA(O) subconceder ou ceder o imóvel/espço no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização do CONCEDENTE.

6.12. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o CONCEDENTE, sem que assista, a(ao) CONCESSIONÁRIA(O), direito de indenização ou de retenção.

6.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas na cláusula oitava deste contrato e nos itens correlatos do Termo de Referência.

6.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso Resolúvel, do objeto do presente contrato.

6.15. Constituem, ainda, obrigações da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todas as outras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato de Concessão.

6.16. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório – Edital de Concorrência Nº 055/PMC/2024, apresentando sempre que solicitados pelo CONCEDENTE os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

6.17. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Deveres do CONCEDENTE, além dos estabelecidos no Termo de Referência:

7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

7.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

7.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, neste Contrato de Concessão.

7.6. Entregar à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

7.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

7.10. Notificar, por escrito, a(o) CONCESSIONÁRIA(O), por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

7.11. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades e da Rescisão

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato, no Edital e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i)** O não pagamento ou o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos à Administração decorrentes da quitação da parcela inicial ou das prestações do preço ofertado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j)** O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

CLÁUSULA NONA

Das Multas:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de uso decorrente deste contrato, o CONCEDENTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à(ao) CONCESSIONÁRIA(O), as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1. da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Intervenção

10.1. Caberá a intervenção pelo CONCEDENTE, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área concessionada;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio do Município, objeto da concessão;

10.2. Intervenção far-se-á por ato motivado do CONCEDENTE, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

10.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel/espço à(ao) CONCESSIONÁRIA(O).

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização pelo(a) CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE.

10.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Transitórias:

11.1. Correrão por conta exclusiva da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto deste contrato, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas no imóvel/espço, objeto de concessão.

11.2. Ao término deste Contrato a(o) CONCESSIONÁRIA(O) deverá devolver o imóvel/espço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Seguro

12.1. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Fiscalização

13. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE através da Diretoria de Patrimônio por servidores especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria de Patrimônio do MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Manutenção, Dos Reparos e Benfeitorias

14.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O), devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;

14.2. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) poderá realizar no local as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que acarrete danos ao imóvel/espço.

14.3. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel/espço, objeto desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita do CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) e às suas expensas.

14.4. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pelo CONCEDENTE, passam a fazer parte integrante do local e não ensejam qualquer direito de indenização ou retenção.

14.5. Na realização de benfeitorias, a(o) CONCESSIONÁRIA(O) deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil do CONCEDENTE a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's emitidos pelo CREA.

14.6. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

14.7. Ficarão a cargo da(o) CONCESSIONÁRIA(O) as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

14.8. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Extinção da Concessão

15.1. A concessão se extinguirá por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa individual.

15.1.1. No caso de advento do termo contratual ou encampação, o CONCEDENTE poderá antecipar-se, procedendo aos levantamentos e avaliações necessárias.

15.1.2. Extinta a concessão, todos os direitos e privilégios tornarão o CONCEDENTE, o qual ascenderá ao serviço, procedendo aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, autorizando a ocupação das instalações pelo CONCEDENTE.

15.2. Rescisão nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações subsequentes;

15.3. Anulação nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações subsequentes;

15.4. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular no caso de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Legislação Aplicável

16.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das Medidas Acauteladoras

17.1. Consoante o artigo 48, da Lei nº 7816, de 20 de novembro de 2020, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Da Publicação do Contrato

18.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma será providenciada pelo CONCEDENTE nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Alteração do Contrato

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 124 e artigo 104, I da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Das Obrigações Pertinentes à Lgpd

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

21.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Alan Nunes Cardoso – Matrícula 56520** o qual poderá ser substituído apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, formalizada por meio de apostilamento.

21.1.1. O gestor desempenhará a função, nos termos do artigo 10 do Decreto SG/nº 1595/23, de 10 de julho de 2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto concedido.

21.1.2. O fiscal é agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto concedido, conforme atribuições relacionadas no artigo 13 do Decreto SG/nº 1595/23, de 10 de julho de 2023.

21.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens concedidos/fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
Do Foro

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma para a solução de qualquer controvérsia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.

CRICIÚMA-SC, XX de XXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Cargo)
CONCESSIONÁRIA(O)

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 3
AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024
(Processo Administrativo Nº. 680134)

" M O D E L O "

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso "VI", art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Representante Legal

(*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 4

AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024

(Processo Administrativo Nº. 680134)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ref.: EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024.

Eu, _____ (nome do titular do documento de comprovante de residência),
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à _____
(endereço completo), **DECLARO**, sob as penas da lei, que:
_____ (nome da pessoa que está participando do edital
acima epigrafado), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, RESIDE neste mesmo imóvel, localizado na
_____ e que não possui comprovante desta residência em seu
nome.

Declaro, por fim, que estou ciente que a Diretoria de Patrimônio do Município de Criciúma pode, a qualquer tempo,
fiscalizar a veracidade da presente declaração.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

OBS:

- I) **Anexar a cópia do comprovante de residência do declarante.**

ANEXO 5
AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024
(Processo Administrativo Nº. 680134)

" M O D E L O "

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024.**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Emde.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 6

AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024
(Processo Administrativo Nº. 680134)

" M O D E L O - PESSOA FISICA "

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024.

Eu (nome) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____,
(estado civil) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro,
DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que não possuo **parentesco** consanguíneo ou por afinidade, em
linha reta ou colateral, até o segundo grau, com agentes políticos* do órgão ou entidade contratante ou responsável
pela licitação.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF

*Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 6

AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMC/2024

(Processo Administrativo Nº. 680134)

" M O D E L O – PESSOA JURIDICA "

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 055/PMC/2024.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos* do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF

*Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI

